



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA

L I D O
Em, 6 / 8 / 2019
70356
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº

PL 556 /2019

(Da Senhora Deputada JAQUELINE SILVA – PTB)

Torna obrigatória a publicação da estimativa de gastos, como forma de transparência, no caso de alteração de nomenclatura de Órgãos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal a publicar a estimativa de despesas e o provisionamento de recursos referentes ao custeio dos serviços de arte visual, logomarca, papelaria, publicidade e propaganda nos casos de alteração da nomenclatura oriunda da extinção, criação ou modificação dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.

Parágrafo único: É obrigada a publicação da estimativa de despesas com a aquisição ou adequação de bens móveis e locação de imóveis no caso de extinção, criação ou modificação de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º A estimativa de despesas de que trata esta Lei deve constar no ato normativo que tratar da alteração de estrutura organizacional, exigindo-se a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 556/2019
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/08/2019 11:06

70356

[Assinatura]



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legal tem o primordial objetivo de trazer a transparência pública e fazer publicar os gastos e custeios oriundos de mudanças de nomenclaturas em caso de extinção e criação ou de modificação dos órgãos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Como objetivo primário, tem ainda este projeto de lei, o dever de publicar a estimativa de despesas quando ocorrer aquisição ou adequação de bens móveis e locação de imóveis, nos casos também de extinção, criação ou modificação de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Sabe-se que com a alteração de nomenclaturas, diversos gastos, que vão desde um carimbo ou um crachá de servidor, até todos os elementos visuais, de cores e de arte daquele órgão são alterados de imediato.

Sabe-se ainda, que é corriqueiro o desejo de criação de novos espaços, como salas de diretores, salas de chefias, e também de locação de imóveis para novas secretarias ou setores.

São gastos públicos, que aparentemente não causam preocupação ou alerta, mas que no ato da execução financeira geram despesas profusas.

Seja a mudança de arte visual de um órgão, seja a montagem de uma sala para uma chefia, dinheiro público e em quantia nada razoável é despendido para tal ato.

Tal projeto de lei respeita a conveniência e oportunidade nas regras de modificação e no poder legiferante do Executivo, entretanto tem a preocupação de tornar público os custeios de despesas decorrentes de algo que a princípio parece ser simples, mas que causa impacto financeiro.

Outrossim, há que se dizer que esta proposição não tem outro fim de que não seja assegurar o Poder Fiscalizatório que o Legislativo detém,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA-PTB



conforme previsão expressa no inciso XVI, do art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 31, *caput*, e 49, X, da Constituição Federal.

Vejamos, no ano de 2019 o Distrito Federal teve a modificação de nomenclatura do Instituto Hospital de Base, incluindo de forma subsidiária hospitais e unidades de pronto atendimento, o que gerou mudanças em logomarcas que estampam desde o vestuário até material de papelaria e demais produtos do setor administrativo dessas unidades.

Também houve a extinção da AGEFIS e do DFTRANS, e a criação de novos órgãos substituindo estes.

Essas mudanças, extinções e criações importam gastos pontuais de dinheiro público e a sociedade não tem a transparência do quanto e como está sendo gasto seu dinheiro, ainda mais que em determinados casos há dispensa de licitação devido o valor da aquisição.

Inconteste que investir na administração pública significa melhorar a qualidade de serviços prestados à população, entretanto a transparência deve sempre nortear todos os investimentos públicos.

No tocante ao aspecto legal da propositura, não há que se falar em inconstitucionalidade por vício formal ou material, tendo em vista que a matéria é de competência da Câmara Legislativa e não suscita custo financeiro ao Governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala em Sessões, em


JAQUELINE SILVA
DEPUTADA DISTRITAL – PTB.

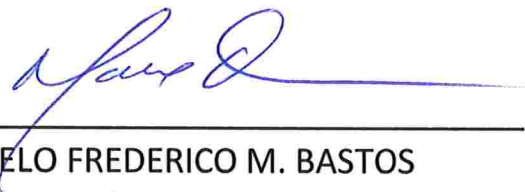
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5561/2019
Folha Nº 03 de 06

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 556/19** que “Torna obrigatória a publicação da estimativa de gastos, como forma de transparência, no caso de alteração de nomenclatura de Órgãos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Jaqueline Silva (PTB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e , em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II “a”) e ainda, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 556/2019
Folha Nº 04 de 04